

R E S O L U Ç Ã O N° 433/2024

Dispõe sobre a possibilidade e condições de renegociação dos débitos inscritos em Dívida Ativa e já ajuizados, devidos pelas pessoas físicas e jurídicas.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA da 20ª REGIÃO MS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, regulamentada pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974, e Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução COFECON nº 2.125, de 17 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre o IX Programa Nacional de Recuperação de Créditos no sistema COFECON/CORECONs;

CONSIDERANDO o alto índice de inadimplência dos economistas registrados e o alto número de execuções fiscais em andamento;

CONSIDERANDO a necessidade de recuperação dos créditos existentes no CORECON-MS, especialmente quanto às Dívidas Ativas executadas;

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar e prever as condições de renegociação dos débitos inscritos em Dívida Ativa e já ajuizados, devidos ao CORECON-MS, pelas pessoas físicas e jurídicas, conforme aprovado na 500ª Sessão Plenária Ordinária do CORECON-MS, realizada em 15 de fevereiro de 2024.

Art. 2º - Poderão ser incluídos nas condições instituídas nesta Resolução todos os débitos ajuizados de pessoas naturais e jurídicas, cuja execução fiscal encontra-se em andamento, inclusive nas que já houveram constrições, porém ainda não foram integralmente quitadas.

Art. 3º - Os valores devidos deverão ser atualizados na forma prevista no Manual de Arrecadação do Sistema COFECON/CORECONs, aprovado pela Resolução nº 1.853, de 28 de maio de 2011, publicada no DOU nº 118, de 21 de junho de 2011, Seção 1, Páginas: 171.

Parágrafo único - Será acrescido ao valor total do débito o percentual de 10% (dez por cento) referente aos honorários advocatícios, conforme § 3º, do artigo 35 do Manual de Arrecadação do Sistema COFECON/CORECONs, aprovado pela Resolução nº 1.853/2011.



Art. 4º - As condições previstas nesta Resolução terão vigência até 31/07/2024, sendo que no dia útil subsequente ao término da vigência voltarão a prevalecer as regras de parcelamento estipuladas na subseção II, artigos 18 a 22, do Manual de Arrecadação do Sistema COFECON/CORECONS, aprovado pela Resolução no 1.853/2011.

Art. 5º - Os débitos em aberto das pessoas naturais e jurídicas registradas no CORECON-MS poderão ser pagos em uma única parcela, ou divididos pelo número de parcelas pactuadas entre as partes, respeitado o número máximo de 30 (trinta) parcelas, nos termos do artigo 8º desta Resolução, devendo cada parcela ter, no mínimo, o valor de R\$ 100,00 (cem reais);

Art. 6º - Caso seja acordado o pagamento em uma única parcela, ou seja, à vista, o CORECON-MS solicitará a extinção da execução fiscal, com a liberação de eventuais constringências porventura existentes nos autos. Já se for acordado o parcelamento do débito, o CORECON-MS solicitará a suspensão da execução fiscal, pelo prazo do parcelamento pactuado, e somente após o pagamento integral do débito, solicitará a extinção da execução.

Art. 7º - A inadimplência de uma única parcela implicará no cancelamento do parcelamento firmado, bem como no vencimento antecipado das demais, com o prosseguimento de execução fiscal, sendo admitida uma repactuação do parcelamento a critério do Plenário do CORECON-MS.

Parágrafo único - Havendo o vencimento antecipado da dívida pelo inadimplemento, o débito remanescente será calculado de acordo com o que prescreve a Consolidação da Legislação da Profissão do Economista, sem os descontos e vantagens inerentes à presente Resolução.

Art. 8º - Os débitos ajuizados poderão ser pagos com descontos sobre multa e juros, em percentuais e número de parcelas estabelecidos abaixo, respeitados o valor mínimo de cada parcela, conforme artigo 5º desta Resolução, e os limites a seguir descritos:

- I. À vista e em até 3(três) parcelas fixas, com 100% (cem por cento) de desconto sobre as multas e os juros;
- II. De 04 (quatro) até 6 (seis) parcelas fixas, com 80% (oitenta por cento) de desconto sobre as multas e os juros;
- III. De 07 (sete) até 12 (doze) parcelas fixas, com 60% (sessenta por cento) de desconto sobre as multas e os juros;
- IV. De 13 (treze) até 30 (trinta) parcelas fixas, com 40% (quarenta por cento) de desconto sobre as multas e os juros;



- V. **Art. 9º** - O pagamento dos débitos decorrentes da renegociação prevista nesta Resolução se dará por meio de cartão de crédito ou débito, ou através de boleto bancário.
- VI. **Art. 10** - A adesão à renegociação prevista nesta Resolução é uma faculdade do devedor, sendo que, aquele que optar por não realizar a renegociação dos seus débitos, fica ciente de que o CORECON-MS prosseguirá com a execução fiscal ajuizada, podendo haver constrições em suas contas bancárias, veículos e imóveis, para satisfação do débito exequendo, de acordo com legislação vigente.
- VII. **Art. 11** - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Grande - MS, 15 de fevereiro de 2024.

HUDSON GARCIA DA SILVA

Conselheiro Presidente
CORECON/MS - 20ª Região

